

CONTRATO Nº 041/2025**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024 – Prefeitura Municipal de Luís Correia-PI.****ADESÃO 007/2025****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 963/2025**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Dávila Claudino de O. Costa Bezerra**, brasileira, casada, RG nº 3.541.606 SSP-PI e CPF 004.758.803-90, residente e domiciliado na Travessa Timbiras, 204, Centro, Timon/MA e a empresa **PAC SAÚDE DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.317.338/0001-03, sediada na Avenida Henry Wall de Carvalho, nº 5059, bairro Lourival Parente, Teresina-PI, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sra. **Patryne Rhavanne da Silva Queiroz**, portadora do CPF nº 021.454.693-46, firmam o presente **CONTRATO**, sujeitando as partes à Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 055 de 2016 e Decreto Municipal nº 547/2024, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.2. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Aquisição de Medicamentos e Produtos de uso Médico destinados à Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e á proposta vencedora, independentemente de transcrição:

Itens da Ata	Descrição	Unid	Marca	Qdade	Pr.Unit	Pr.Total
4	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO ADULTO COMP DE 500MG	Comp.	Imec	25.000	0,11	2.750,00
5	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO INFANTIL COMP DE 100MG	Comp.	Geolab	35.000	0,06	2.100,00
16	AMIODARONA COMP DE 200MG	Comp.	Sandoz	25.000	0,51	12.750,00
17	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500 MG + 125 MG	Comp.	Prati	12.500	3,29	41.125,00
18	AMOXICILINA COMP DE 500MG	Comp.	Vitamedic	20.000	0,33	6.600,00
24	ATENOLOL COMP DE 100MG	Comp.	Prati	20.000	0,18	3.600,00
37	CAPTOPRIL COMP DE 50MG	Comp.	Ranbaxy	150.000	0,10	15.000,00
48	CINARIZINA COMP DE 75MG	Comp.	Natulab	12.500	0,56	7.000,00
50	COMPLEXO B	Comp.	E M S	17.500	0,07	1.225,00
52	DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR FR 120ML	FRS	Pharlab	2.500	3,71	9.275,00
60	DIGOXINA COMP DE 0,25MG	Comp.	Airela	25.000	0,31	7.750,00
64	DIPIRONA 500 MG/ML SOLUÇÃO ORAL C/ 20 ML	FRS	Sanofi medley	7.500	1,68	12.600,00
70	ENOXAPARINA 40MG/0,4ML	SERINGA	Hipolabor	500	22,50	11.250,00
77	FENOTEROL 0,5% GOTAS FR 20ML	FRS	E M S	2.500	7,96	19.900,00
87	GLICAZIDA 60MG CPR	Comp.	Novartis	10.000	0,95	9.500,00
90	HIDROCLOROTIAZIDA COMP DE 50MG	Comp.	Pharlab	200.000	0,07	14.000,00
91	HIDROXIDO DE ALUMÍNIO FR 100ML	FRS	Airela	2.500	3,17	7.925,00
95	HIOSCINA SIMPLES 10MG/ML FRC	FRS	Hipolabor	1.000	1,89	1.890,00
98	IBUPROFENO COMP DE 600MG	Comp.	Prati	10.000	0,26	2.600,00
103	IPRATROPIO 0,25MG FR 20ML	FRS	Hipolabor	1.000	1,86	1.860,00
126	METRONIDAZOL 100MG/G CREME VAGINAL 50G+APLC	BISNAGA	Aché	2.500	7,99	19.975,00
127	METRONIDAZOL COMP DE 250MG	Comp.	Prati	12.500	0,29	3.625,00



TIMON
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS

Proc. nº 0963/25
Folha nº 720

136	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL 30ML	FRS	Prati	250	6,80	1.700,00
137	NISTATINA 100.000UI/ML FR 50ML	FRS	Prati	1.000	5,74	5.740,00
138	NISTATINA 25.000UI/G CV 60G+14 APLIC	BISNAGA	Prati	2.200	9,52	20.944,00
139	NORETISTERONA COMP DE 0,35 MG	Comp.	Biolab	10.000	0,32	3.200,00
142	OLEO MINERAL 100ML	FRS	Ingá	400	5,39	2.156,00
144	PARACETAMOL 200MG 15ML FRC	FRS	Airela	2.500	2,17	5.425,00
150	PREDNISONA COMP DE 5MG	Comp.	Germed	6.300	0,11	693,00
158	SINVASTATINA COMP DE 20MG	Comp.	Pharlab	15.000	0,12	1.800,00
161	SOLUCAO DE RINGER C/LACTATO 500ML	BOLSA	Fresenius	2.500	9,99	24.975,00
168	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G (1%) CREME 30G	BISNAGA	Natitiva	1.000	5,19	5.190,00
170	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPIMA 400/80MG	Comp.	Prati	10.000	0,30	3.000,00
175	SUPOSITORIO DE GLICERINA INF.	CAP	Globo	500	2,53	1.265,00
178	VALSARTANA COMP DE 160MG	Comp.	Eurofarma	1.500	0,53	795,00
188	AMPICILINA SODICA 500MG INJETÁVEL FA DIL	AMP	Blau	1.500	4,25	6.375,00
196	BUPIVACAÍNA S/EPINEFRINA 0,5% AMP 20ML (NEOCAÍNA S/VASO)	AMP	Hipolabor	750	34,19	25.642,50
203	CIMETIDINA 300MG INJETÁVEL AMP 2ML	AMP	Hypofarma	2.275	1,32	3.003,00
205	CLINDAMICINA 150MG/ML AMP 4ML (600MG)	AMP	Hypofarma	262	4,68	1.226,16
210	DESLANOSIDIO 0,2MG/ML AMP 2ML	AMP	União química	500	3,04	1.520,00
212	DEXAMETASONA 4MG/2,5ML AMP 2,5ML	AMP	Hypofarma	1.750	1,75	3.062,50
217	EPINEFRINA 1MG/ML (1G/1000ML) AMP 1ML	AMP	Hipolabor	1.750	2,02	3.535,00
221	GENTAMICINA 20MG/ML AMP 1ML	AMP	Fresenius	1.250	2,10	2.625,00
229	HIDROCORTISONA 100MG FA S/DIL	AMP	União química	1.225	4,50	5.512,50
237	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML AMP 2ML	AMP	Farmace	1.300	0,91	1.183,00
242	OMEPRAZOL 40MG INJ AMP 10ML + DIL	AMP	Blau	140	9,99	1.398,60
243	OXACILINA SÓDICA 500MG	AMP	Fresenius	750	4,93	3.697,50
248	SOLUÇÃO DE RINGER SIMPLES 500ML	FRS	Jp farma	600	8,65	5.190,00
256	SULFATO DE MAGNESIO 10% AMP 10ML	AMP	Halex star	1.050	1,43	1.501,50
259	TENOXICAM 40MG AMP C/2ML	AMP	Cristalia	250	13,90	3.475,00
262	ACIDO VALPROICO COMP DE 250MG	Comp.	Biolab	2.000	0,59	1.180,00
267	ALPRAZOLAM COMP DE 1,0MG	Comp.	E M S	10.000	0,13	1.300,00
270	AMITRIPTILINA COMP DE 75MG	Comp.	Germed	10.500	0,32	3.360,00
272	BROMAZEPAM COMP DE 3MG	Comp.	E M S	13.125	0,16	2.100,00
273	CARBAMAZEPINA COMP DE 200MG	Comp.	União química	19.600	0,25	4.900,00
274	CARBAMAZEPINA COMP DE 400MG	Comp.	Cristalia	12.500	0,77	9.625,00
275	CARBAMAZEPINA XPE. 2% FR 100ML	FRS	União química	300	11,55	3.465,00
277	CETAMINA 50MG/ML 2ML AMP -	AMP	Syntec	35	29,38	1.028,30
278	CITALOPRAN COMP DE 20MG	Comp.	Prati	2.500	0,16	400,00
280	CLOMIPRAMINA COMP DE 25MG	Comp.	E M S	650	1,31	851,50
287	CLORPROMAZINA 40MG/ML FR 20ML	FRS	Cristalia	140	9,59	1.342,60
290	DIAZEPAM 5MG/ML AMP 2ML (10MG)	AMP	União Química	1.500	1,09	1.635,00
291	FENITOINA COMP DE 100MG	Comp.	Hipolabor	5.000	0,24	1.200,00
292	FENITOINA 50MG/ML AMP 5ML	AMP	Hipolabor	525	2,77	1.454,25
294	FENOBARBITAL 100MG/ML AMP 2ML B1	AMP	Cristalia	2.000	3,51	7.020,00
297	FENTANILA 78,5MCG AMP 5ML A1 (50MCG)	AMP	União química	175	5,99	1.048,25
301	HALOPERIDOL 2% GOTAS FR 20ML	FRS	União química	175	4,60	805,00
304	IMIPRAMINA COMP DE 25MG	Comp.	Cristalia	1.400	0,69	966,00
305	LEVOMEPRMAZINA COMP DE 100MG	Comp.	Cristalia	3.360	0,60	2.016,00
308	LORAZEPAN COMP DE 1MG	Comp.	Germed	2.500	0,26	650,00



TIMON
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS

Proc. nº 0967/28
Folha nº 721

309	LORAZEPAN COMP DE 2MG	Comp.	Teuto	5.000	0,17	850,00
314	MORFINA 10MG/ML AMP 1ML	AMP	União química	1.000	2,12	2.120,00
317	OXCARBAMAZEPINA COMP DE 300MG	Comp.	União química	1.000	1,23	1.230,00
318	OXCARBAMAZEPINA SUSP 6% 100ML	FRS	União química	50	30,88	1.544,00
319	PARACETAMOL + CODEINA COMP DE 30MG	Comp.	Geolab	750	0,50	375,00
326	RISPERIDONA 1MG/ML GTS FR 30ML	FRS	Prati	150	9,25	1.387,50
327	RISPERIDONA COMP DE 2MG	Comp.	Prati	4.025	0,20	805,00
330	SERTRALINA COMP DE 50MG	Comp.	Prati	3.360	0,15	504,00
334	TRAMADOL COMP DE 50MG	Comp.	Hipolabor	5.250	0,33	1.732,50
335	TRAMADOL 50MG/ML AMP 1ML	AMP	Hipolabor	875	1,86	1.627,50
336	ABAIXADOR DE LÍNGUA, MADEIRA PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	Theoto	1.000	7,58	7.580,00
340	ÁGUA OXIGENADA 10 VOL FRA 1000ML	LT	Farmax	210	7,70	1.617,00
341	AGULHA DE RAQUI Nº 22G (ANESTESICA ESPINHAL)	UNID	Procare	500	3,57	1.785,00
350	ALCOOL 70% FRA 1000ML	LT	Bellobella	3.000	6,37	19.110,00
355	ALGODÃO CIRURGICO 2-0 C/AGULHA CAIXA C/24 ENVELOPES	CX	Tecnofio	20	63,07	1.261,40
364	AP. DE PRESSÃO ADULTO S/ ESTETOSCOPIO (ESFIGMOMANÔMETRO) - NYLON/FECHO VELCRO	UNID	Solidor	17	70,06	1.191,02
374	ATADURA DE GESSO 10CMX3,0M CAIXA C/20 ROLOS	CX	Ortofen	25	45,99	1.149,75
375	ATADURA DE GESSO 12CMX3,0M CAIXA C/20 ROLOS	CX	Ortofen	25	78,33	1.958,25
376	ATADURA DE GESSO 15CMX3,0M CAIXA C/20 ROLOS	CX	Ortofen	25	68,37	1.709,25
377	ATADURA DE GESSO 20CMX4,0M CAIXA C/20 ROLOS	CX	Ortofen	25	115,46	2.886,50
383	CAMPO OPERATÓRIO 45X50CM S/RADIOPACO PCT C/50 UND	PCT	Anapolis	100	56,55	5.655,00
384	CATETER JELCO 14	UNID	Topmed	1.500	0,82	1.230,00
388	CATETER JELCO 22	UNID	Glomed	1.500	0,67	1.005,00
395	CATGUT CROMADO 4-0 C/AGULHA CAIXA C/24 ENVELOPES	CX	Shalon	30	110,37	3.311,10
396	CLAMP UMBILICAL (PRENDEDOR UMBILICAL)	UNID	Foyomed	1.400	0,56	784,00
402	COLETOR DE URINA INFANTIL MASCULINO PCT C/10 UNID - ESTERIL	PCT	Medsonda	100	8,06	806,00
403	COLETOR PLAST DESC UNIVERSAL 80ML C/TAMPA P/COLETA DE ESCARRO	UNID	Jprolab	3.000	0,42	1.260,00
405	COLETOR URINA, DESC, SISTEMA FECHADO, 2.000ML TIPO BOLSA	UNID	Wiltex	1.250	3,68	4.600,00
414	EQUIPO P/TRANSFERÊNCIA SANGUE CÂMARA DUPLA	UNID	Labor import	800	3,29	2.632,00
416	ESCOVA P/ASSEPSIA DAS MÃOS C/PVPI	UNID	Rioquímica	1.250	2,60	3.250,00
418	ESPATULA DE AYRES PCT C/100 UNID	PCT	Labor import	175	12,61	2.206,75
428	FITA CIRÚRGICA MICROPOROSA C/CARRETEL 50X10MM	ROLO	Maxicolor	100	5,97	597,00
429	FITA HOSPITALAR 16MM X 50M	ROLO	Ciex	150	3,84	576,00
432	FITA P/GLICEMIA CAIXA C/50 TIRAS	CX	On Call Plus	245	22,88	5.605,60
433	FIXADOR AUTOMÁTICO P/RAIOS-X P/38 LITROS	GL	IBF	4	296,96	1.187,84
437	FRALDA DESC ADULTO EXTRA G PCT C/07 UNID	PCT	Fox	200	12,43	2.486,00
438	FRALDA DESC ADULTO GRANDE PCT C/08 UNID	PCT	Fox	150	14,62	2.193,00
441	FRASCO P/ NUTRIÇÃO ENTERAL 300 ML	FRS	Biosani	875	1,35	1.181,25

443	GARROTE ADULTO AZUL	UNID	Premium	25	1,21	30,25
445	GAZE HIDRÓFILA 13 FIOS 7,5 X 7,5CM PCT C/500 UNID	PCT	Descetextil	420	21,58	9.063,60
449	GEL P/ULTRASSOM 5000G	GL	Cinord	30	37,02	1.110,60
450	GLUTARALDEIDO 2% 32 DIAS 5.000ML (GLUTARON)	GL	Cinord	35	124,67	4.363,45
458	LAMINA P/BISTURI 15 CAIXA C/100 UNID - AÇO CARBONO	CX	Descarpack	75	26,94	2.020,50
468	LUVA DE PROCEDIMENTO GRANDE CAIXA C/100 UNID	CX	Olimed	1.000	16,90	16.900,00
469	LUVA DE PROCEDIMENTO MEDIA CAIXA C/100 UNID	CX	Medix	1.000	16,90	16.900,00
471	MASCARA DESC TIPO BICO DE PATO P/TUBERCULOSE N 95	UNID	Nutriex	400	1,19	476,00
477	MONONYLON 1-0 C/AGULHA, CAIXA C/24 ENVELOPES	CX	Shalon	50	50,70	2.535,00
479	MONONYLON 3-0 C/AGULHA, CAIXA C/24 ENVELOPES	CX	Procure	50	44,50	2.225,00
480	MONONYLON 4-0 C/AGULHA, CAIXA C/24 ENVELOPES	CX	Shalon	50	45,40	2.270,00
481	OCULOS CIRURGICO TRANSPARENTE	UNID	Supermedy	125	7,80	975,00
483	PAPEL GRAU CIRÚRGICO ROLO 100 MM X 100 M	ROLO	Harbo medical	30	56,80	1.704,00
484	PAPEL GRAU CIRÚRGICO ROLO 120 MM X 100 M	ROLO	Hospflex	30	68,90	2.067,00
485	PAPEL GRAU CIRÚRGICO ROLO 150 MM X 100 M	ROLO	Harbo medical	30	90,49	2.714,70
486	PAPEL GRAU CIRÚRGICO ROLO 200 MM X 100 M	ROLO	Harbo medical	30	91,32	2.739,60
488	PAPEL GRAU CIRÚRGICO ROLO 300 MM X 100 M	ROLO	Harbo medical	30	135,55	4.066,50
492	PAPEL PARA IMPRESSÃO DE USO HOSPITALAT TERMO SENSÍVEL 110MM	BOBINA	Medpex	25	64,26	1.606,50
497	PRESERVATIVO LUBRIFICADO C/144 UNID	CX	Madeitex	200	1,28	256,00
498	PRESERVATIVO NÃO LUBRIFICADO C/144 UNID	CX	Madeitex	200	0,75	150,00
509	SCALP 27G	UNID	Solidor	6.000	0,29	1.740,00
511	SERINGA DE 01ML, SEM AGULHA	UNID	Injex	60.000	0,17	10.200,00
519	SERINGA DE 60ML, SEM AGULHA	UNID	Injex	1.000	1,95	1.950,00
520	SONDA ENDOTRAQUEAL 3.0 C/BALÃO	UNID	Glomed	300	3,36	1.008,00
523	SONDA ENDOTRAQUEAL 4.5 C/BALÃO	UNID	Glomed	300	6,50	1.950,00
524	SONDA ENDOTRAQUEAL 5.0 C/BALÃO	UNID	Glomed	300	3,36	1.008,00
526	SONDA ENDOTRAQUEAL 7.0 C/BALÃO	UNID	Glomed	300	3,21	963,00
528	SONDA ENDOTRAQUEAL 8.5 C/BALÃO	UNID	Glomed	300	5,49	1.647,00
529	SONDA FOLLEY 2V Nº 10 C/BALÃO (DEMORA)	UNID	Well lead	300	3,81	1.143,00
530	SONDA FOLLEY 2V Nº 12 C/BALÃO (DEMORA)	UNID	Top med	300	2,45	735,00
532	SONDA FOLLEY 2V Nº 16 C/BALÃO (DEMORA)	UNID	Solidor	300	2,45	735,00
534	SONDA FOLLEY 2V Nº 20 C/BALÃO (DEMORA)	UNID	Solidor	300	2,55	765,00
537	SONDA FOLLEY 3V Nº 16 C/BALÃO (DEMORA)	UNID	Solidor	300	3,47	1.041,00
538	SONDA FOLLEY 3V Nº 20 C/BALÃO (DEMORA)	UNID	Well lead	300	3,60	1.080,00
540	SONDA GÁSTRICA DE LEVINE Nº 12	UNID	Medsonda	300	1,34	402,00
542	SONDA GÁSTRICA DE LEVINE Nº 6	UNID	Medsonda	300	1,24	372,00
552	SONDA P/ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10	UNID	Biosani	250	0,62	155,00
553	SONDA P/ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12	UNID	Biosani	250	0,65	162,50
559	SONDA URETRAL Nº 04 (ALÍVIO)	UNID	Medsonda	250	1,01	252,50
563	SONDA URETRAL Nº 12 (ALÍVIO)	UNID	Medsonda	250	0,65	162,50
564	SONDA URETRAL Nº 14 (ALÍVIO)	UNID	Goodcome	250	0,70	175,00
566	SONDA URETRAL Nº 18 (ALÍVIO)	UNID	Medsonda	250	0,91	227,50
568	TERMOMETRO CLÍNICO DIGITAL, P/VERIFICAÇÃO DE TEMPERATURA AXILAR	UNID	Solidor	25	11,95	298,75
569	TERMOMETRO CORPORAL C/	UNID	Health	15	86,19	1.292,85



TIMON
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS

Processo 0963/15
Folha nº 723

	INFRATERMELHO LASER					
570	TERMOMETRO DIGITAL DE MÁXIMA E MÍNIMA	UNID	Supermedy	15	118,27	1.774,05
572	VASELINA LIQUIDA 1000ML	LT	Cinord	70	38,41	2.688,70
578	ADESIVO MASTER BOND REFIL 5ML	FR	3m	35	23,45	820,75
587	ANEST OD BENZOCAINA(BENZOTOP)20% 12G	POTE	DFL	42	18,07	758,94
589	ANEST LIDOCAINA+FEL2%(NOVOCOL)1,8ML CX C/50	CX	Sswhite	56	94,30	5.280,80
592	BABADOR, DESCARTÁVEL CL 100 UNIDADES	PCT	Ssplus	105	34,00	3.570,00
620	GESSO SALMAO SACO TP 4 1KG	KG	Yamay	50	15,98	799,00
625	GUTTA PERCHA C6 25 120UN (CONE)	CX	Odous	17	50,51	858,67
626	GUTTA PERCHA C6 40 120UN (CONE)	CX	Odous	17	50,51	858,67
635	ISOLANTE, P/ RESINA ACRÍLICA 500 MI	UNID	Sswhite	7	27,30	191,10
639	LIMA 15-40 25MM HEDSTROEM 1SERIE	CX	VDW	25	26,00	650,00
648	OLEO LUBRIF. AR/BR REFIL 200ML C/01 BICO	UNID	Maquira	50	15,30	765,00
653	RESINA FILL MAGIC FLOW A3 2G	UNID	Vigodent	40	51,87	2.074,80
654	RESINA FILL MAGIC FLOW A3,5G	UNID	Vigodent	40	51,87	2.074,80
656	RESINA LUNA FLOW A3	UNID	Sdi holding	25	149,50	3.737,50
657	RESINA LUNA 2 A3,5	UNID	Sdi holding	25	149,50	3.737,50
659	RESINA LLIS DA2 4GR - FGM	UNID	Biodinamica	30	37,70	1.131,00
661	RESINA LLIS EA1 4G	UNID	FGM	30	37,70	1.131,00
662	RESINA LLIS EA3 4GR	UNID	FGM	30	37,70	1.131,00
664	RESINA Z100 A2 4G	UNID	3m	30	44,14	1.324,20
674	VASELINA SÓLIDA DE 30G	BSN	Rioquimica	250	14,43	3.607,50
675	ACIDO URICO LIQU REF 140-1	KIT	Labtest	50	86,91	4.345,50
676	PANOTICO RAPIDO P/COL 500ML KIT	CX	Laborclin	50	85,66	4.283,00
677	GORRO DESCARTÁVEL C/100	PCT	Medix	250	7,67	1.917,50
679	HIV 1/2 CX C/ C/20 TESTES	CX	Labtest	100	122,33	12.233,00
680	KIT DE DENGUE BIO 25	KIT	Medlebensohn	250	505,09	126.272,50
681	KIT DOSAGEM TRIGLICERIDEOS 200T	KIT	Labtest	150	338,42	50.763,00
689	TUBO 12X75 PLASTICO TRANSPARENTE PCT C/1000	FR	Jprolab	2.500	0,17	425,00
691	TUBO VACUO SOROLOGIA COM GEL 3,5ML 13X75MM	UNID	Cral	2.500	0,62	1.550,00
692	TUBO VACUO 4ML TAMPÁ ROXA EDTA K2	UNID	Labor import	1.000	0,47	470,00
694	TUBO VACUO 4ML TAMPÁ AMARELA COM GEL ATIV. COAG	UNID	Labor import	1.000	0,80	800,00
695	TUBO A VACUO TAMPÁ AMARELA 4ML	UNID	Labor import	500	0,80	400,00
698	ALBUMINA BOVINA 22% MONOCLONAL	KIT	Labtest	50	77,05	3.852,50
701	BILIRRUBINA TOTAL	KIT	Labtest	50	96,22	4.811,00
702	CK-NAC	KIT	Labtest	50	318,00	15.900,00
704	COLESTEROL TOTAL MONOREAGENTE	KIT	Katal	50	162,00	8.100,00
705	CORANTE PANÓTICO RÁPIDO P/HEMOGRAMA (FRS N°1, 2 E 3)	KIT	Laborclin	50	93,55	4.677,50
706	CREATININA K 300T	KIT	Labtest	50	90,62	4.531,00
710	HBS-AG TESTE RÁPIDO NO MÍNIMO 20 TESTES	KIT	Labtest	50	106,36	5.318,00
	Valor Total					892.721,15

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

Projeto Atividade: 2112 – Manutenção e Administração do FMS; **2114** – Manutenção do PSF; **2115** – Manutenção PSB; **2120**- Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar; **2126**- Manter e Expandir o Atendimento do CAPS; **2127**-Manutenção do SAMU; **2129**–Manutenção da Farmácia Básica, **2131** – Manutenção da Vigilância em Saúde; **Elemento de Despesa: 33.90.30.00** – Material de Consumo; **Fonte de Recursos: 102-001; 102-295; 102-308; 102-309; 102-103; 102-296; 102-214; 102-286; 102-280; 102-300; 102-102; 102-209; 102-299; 102-293; 102-217.**

2.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O preço total estimado do presente contrato é de **R\$ 892.721,15 (Oitocentos e noventa e dois mil setecentos e vinte e um reais e quinze centavos)**, de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO**, será **12 meses**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.

4.2. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do Pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.3. O fornecimento do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 013/2024 – Prefeitura Municipal de Luís Correia-PI**, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.3.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.6. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Contrato.

4.7. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.8. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida a Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos de todos os contratos realizados pela Administração deverão obedecer aos ritos demonstrados e regidos pelos artigos 141 a 146 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada;

5.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

- 5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 5.6. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- 5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 5.8. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa;
- 5.8.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante;
- 5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação;
- 5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 5.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1. Pratica ato ilícito, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou a Contratada que:
- 6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 6.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 6.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 6.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 6.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 6.1.12. Praticar ato lesivo no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 6.2. A prática de ato ilícito sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos dos artigos 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.3. Advertência;
- 6.3.1. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidades mais grave.
- 6.4. Multa;
- 6.4.1. A multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.5. Impedimento de licitar e contratar;

6.5.1. O impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3(três) anos.

6.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

6.6.1. A declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do já referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º do artigo 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6(seis) anos.

6.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** do artigo 156 da Lei nº 14.133 de 2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

6.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

6.9. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

6.10. O interessado tem facultada a defesa no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, no caso de aplicado a sanção de multa;

6.11. As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, para ser aplicada;

6.12. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, e sua aplicação não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

6.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade do ato ilícito cometido, os danos que o cometimento do ato ilícito ocasionar aos serviços e aos usuários, a vantagem auferida em virtude do ato ilícito, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do infrator, observado o princípio da proporcionalidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital/TR, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações necessárias para a identificação de cada item.

7.1.1.1. Os itens deverão estar em perfeitas condições de uso e seguirem as especificações solicitadas, quando for o caso;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Respeitar de forma integral o constante nos artigos 119, 120 e 121, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei das Licitações e Contratos):

7.1.3.1. Artigo 119, Lei nº 14.133/2021 – “O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados”;

7.1.3.2. Artigo 120, Lei nº 14.133/2021 – “O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante”;

7.1.3.3. Artigo 121, Lei nº 14.133/2021 – “Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato”.

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



- 7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.2. Atender prontamente às requisições dos **entres contratantes** para o fornecimento dos itens discriminados no Contrato/Termo de Referência.
- 7.3. Todas as despesas de impostos inclusive fretes e/ou outras despesas decorrente da execução do objeto ficarão por conta da CONTRATADA.
- 7.4. Durante a execução do objeto desta licitação todos os equipamentos, caso necessário, e a manutenção dos mesmos ficarão por conta da CONTRATADA.
- 7.5. Os itens executado-entregues deverão ter garantia mínima exigida nas especificações e/ou concedida pelos fabricantes.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- 8.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, conforme o Art. 117 da Lei n. 14.133/2021;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, se seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.3. A solicitação do objeto deste Termo de Referência, está condicionada a um valor e/ou quantidade mínima, devendo a Contratada entregar na quantidade solicitada pela Contratante.
- 8.4. A Contratada deverá realizar o fornecimento de acordo com as necessidades da Contratante, somente após autorização do Município/Secretaria, que emitirá Ordem de Fornecimento/Autorização de Compra.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permita a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 9.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 9.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

- 10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste contrato, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.



TIMON
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS

Doc. nº 0963/25
Folha nº 728

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre o Contratante e a Contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, na forma dos artigos 137, 138, 139 e 155 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuída no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), 01 de Outubro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente

DAVILA CLAUDINO DE OLIVEIRA COSTA BEZERR

Data: 01/10/2025 13:04:57-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**DÁVILA CLAUDINO DE O. COSTA
BEZERRA**

Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA

Portaria nº 007/2025-GP

CONTRATANTE

PATRYNE RHAVANNE
DA SILVA

QUEIROZ:02145469346

**PATRYNE RHAVANNE DA SILVA
QUEIROZ**

Pac Saúde Distribuidora Ltda

CNPJ nº 31.317.338/0001-03

CONTRATADA

Assinado de forma digital por
PATRYNE RHAVANNE DA SILVA

QUEIROZ:02145469346

Dados: 2025.10.01 11:29:10 -03'00'

Testemunhas:

1 Silviane de F. Lima

CPF Nº 04.572.643-66

2

CPF Nº _____



inscrito no CNPJ sob o nº 28.605.971/0001-84, com sede no Beco 23, S/N, bairro Bela Vista, Timon-MA CEP: 65.637-581 neste ato representado por sua representante legal a Srª. Ieda Maria Viana Marques, CPF nº 398.112.043-49.

O credenciamento tem por objeto a celebração de parcerias para a execução de atividades voltadas na área de serviços de assistência social, conforme estabelecido no Edital de Credenciamento OSC nº 001/2025, tendo a instituição apresentado toda a documentação exigida, com resultado homologado pela Comissão de Credenciamento designada para tal fim.

Prazo de validade do credenciamento: 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação deste extrato. Timon (MA), 01 de outubro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****CONTRATO Nº 041/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0963/2025****ADESÃO Nº 07/2025****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024 – Pregão Eletrônico nº 013/2024 –****Prefeitura Municipal de Luís Correia-PI****CONTRATANTE:** Município de Timon/MA, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.410.879/0001-66.**CONTRATADA:** PAC SAÚDE DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ sob o nº 31.317.338/0001-03.**OBJETO:** Aquisição de Medicamentos e Produtos de uso Médico destinados à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 013/2024, firmada pelo Município de Luís Correia-PI.**VALOR GLOBAL:** R\$ 892.721,15 (Oitocentos e noventa e dois mil setecentos e vinte e um reais e quinze centavos).**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato e publicação do extrato.**DATA DA ASSINATURA:** 01 de outubro de 2025.**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****CONTRATO Nº 003/2025****OBJETO:** Contratação de 02 (duas) vagas institucionais para participação de servidores da Prefeitura Municipal de Timon no 1º Congresso Licita Hard, evento técnico-educacional a ser realizado nos dias 06 e 07 de outubro de 2025, no Blue Tree Towers, em Teresina/PI.**FUNDAMENTAÇÃO:** O presente contrato é celebrado com fundamento no art. 74, inciso III, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, dentre os quais se inclui o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Timon/MA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL.**CONTRATADO:** Instituto Consulte – Soluções em Educação Ltda (Mentore), realizadora exclusiva do 1º Congresso Licita Hard.**VALOR:** O valor global da contratação é de R\$ 3.516,00 (três mil, quinhentos e dezesseis reais), referente à aquisição de 02 (duas) vagas institucionais.**DATA DE ASSINATURA:** 02 de outubro de 2025.**SEMDES****Resolução nº003/2025 – CMDCA**

Cria a Comissão Especial para análise do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de Timon-MA.

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TIMON - MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 966, de 27 de maio de 1992 e atualizada pela Lei Municipal nº 2.274, de 12 de junho de 2023,

Considerando a deliberação em reunião extraordinária do dia 17 de setembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Comissão Especial para análise do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de Timon-MA.

MEMBROS DA COMISSÃO:Francisco de Fátima Santos Lima – **Presidente**Marilene Barbosa Soares – **Relatora**Erivan de Oliveira Sousa – **Membro**Gelson de Oliveira Sousa – **Membro**

Art 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Timon (MA), 17 de setembro de 2025.

Marilda de Oliveira Loiola Cruz

Presidente do CMDCA

Timon-MA



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Certificado Digital PJ A1,
ou=Videoconferencia,
ou=32540441000172, ou=AC
SyngularID Multipla,
cn=MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2025.10.03 11:59:43
-03'00'

Proc. nº 0963/25
Folhas nº 729